DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10946/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/6897/2018
PROTOCOLO	: 1911067
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
ORDEN. DE DESPESAS	: MARIO VALÉRIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 82/2018
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: TECNOESTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2018
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE UM COMPACTADOR DE SOLO USADO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 180.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE UM COMPACTADOR DE SOLO USADO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 82/2018, formalizado entre a **Prefeitura Municipal de Caarapó** e **Tecnoeste Máquinas e Equipamentos LTDA**, objetivando a aquisição de um compactador de solo usado, tipo pé de carneiro a diesel, com cabine fechada com ar condicionado, com potência do motor, no mínimo 98,0 kg/mm, pneus traseiros de no mínimo 23.1.26, transmissão hidráulica, painel de controle elétrico, volante com regulagem, faróis externos traseiros e dianteiros, banco regulável, janelas laterais, botão com parada de emergência, ano de fabricação de no mínimo 2013, conforme Anexo I, do edital e solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, com valor contratual no montante de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 13/2018, da formalização do Contrato n.º 82/2018 e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª ICE, por meio da sua Análise ANA –6ICE – 23281/2018 (pp. 274/278), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 20995/2018 (279/280), se manifestaram opinando pela **regularidade** e **legalidade** das 3 fases da reportada contratação.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade das 3 fases da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 13/2018 e à formalização do Contrato Administrativo n.º 82/2018 e Execução Financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$ 180.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 180.000,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$ 180.000,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 180.000,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II, da RN n.º 76/13, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***REGULARIDADE*** do procedimento de licitação, Pregão Presencial n.º 13/2018 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***REGULARIDADE*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 82/2018 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Declarar a ***REGULARIDADE*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 82/2018 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF